04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Câncio, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará

PMI
A VOLTA DAS REALIZAÇÕES DE NOVO

Projeto de Lei nº 005 /2017

Modifica quantitativos, nomenclaturas, escolaridade exigida e atribuições de cargos criados pela Lei nº 389/2016, cria novos cargos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos das quantidades abaixo referidas os seguintes cargos constantes da relação anexa da Lei Municipal nº 389/2016:

a) Técnico de Enfermagem – 10;
b) Técnico de Saúde Bucal – 01;
c) Agente Administrativo – 40;
d) Professor de Educação Base – 25;
e) Professor de Educação Física – 07;
f) Servente – 20;
g) Motorista Carteira "D"- 06;
h) Vigia – 09;
i) Auxiliar de Serviços Gerais – 03;
j) Fiscal – 04;
k) Médico Veterinário – 01;
l) Carpinteiro – 01;
m) Pedreiro – 01;
n) Eletricista Civil – 01;
o) Professor de Música – 01;
p) Assistente Social – 01.

Art. 2º. Ficam criados e inseridos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Irituia os cargos constantes do anexo a esta lei.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de Técnico Agrícola constante do item 5 (nível médio completo com formação específica) da relação anexa da Lei Municipal nº 389/2016, com 03 cargos, sendo essa quantidade incorporada pelo Cargo de Técnico em Agropecuária, criado pela mesma lei, que possui atribuição mais completa.

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Câncio, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará

Art. 4º. Fica extinto o cargo de Agente Administrativo constante do item 3, do anexo 1 (nível fundamental completo) da relação anexa da Lei Municipal nº 389/2016 com 05 cargos;

Art. 5º. Fica alterada a escolaridade mínima do cargo Assistente Administrativo constante item 04, anexo 1, da relação anexa da Lei Municipal nº 389/2016 para Ensino Fundamental Completo.

Art. 6º. As nomenclaturas dos Cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor de Ensino Fundamental – Menor, constantes do item 6, do anexo I, da relação anexa da Lei Municipal nº 389/2016 passam a ser denominadas de Professor de Educação Básica, mantendo-se para esses a atribuição do último citado, somando-se a quantidade de cargos de cada um deles.

Art. 7º. Fica incluída nas atribuições dos cargos de Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física a atuação no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, executado pelo município.

Art. 8º. Os encargos decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento Municipal de 2018, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Irituia, Pará, 21 de junho de 2017.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA

Prefeita Municipal

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Câncio, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM CRIADOS POR ESTA LEI

SÍMBOLO	CARGO	QDE	SALÁRIO BASE RS	ATRIBUIÇÃO
PMI-CE-NS-729	ODONTÓLOGO	02	1.600,00	Executar atividades de acordo com a sua formação profissional, além de outras correlatas com o cargo
PMI-CE-NM-422	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO	01	1.014,00	Executar, sob supervisão, as tarefas relativas ao controle da população de vetores e reservatórios de doenças, envolvendo uso de agentes químicos, físicos e biológicos; executar a captura de animais domésticos, cuidando daqueles quando sob a guarda da Vigilância Sanitária; participar das atividades educativas em vigilância e executar vacinações em animais; realizar ações de fiscalização; garantir que produtos, serviços e bens estejam adequados ao uso da população e outras correlatas ao cargo.
PMI-CE-NS-603	COORDENADOR PEDÁGOGIGO – LICENCIADO PLENO EM PEDAGOGIA, COM DIPLOMA ESPECÍFICO PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO, EM COORDENAÇÃO, EM SUPERVISÃO E EM ORIENTAÇÃO ESCOLAR OU QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	08	1.149,40	
PMI-CE-NS-730	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS – DE FORMAÇÃO	01	2.000,00	Vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos, indicando as medidas a serem adotadas no

				relacionadas à fiscalização, objetivando corrigi-las e aumentar a eficiência da ação fiscalizadora; XI- prestar orientação e esclarecimentos sobre legislação tributária, em ação direta ou em plantão fiscal; XII - apreender documentos e equipamentos encontrados em desacordo com a legislação vigente; XIII - aplicar as penalidades previstas na legislação vigente; e, XIV - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Irituia, Pará, 30 de junho de 2017.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Câncio, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Câncio, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará

Prefeitura Municipal de Irituia
CNPJ: 05.193.123/0001-00

EMENDA ADITIVA AO PL nº 005 /2017

Art. 1º. Aditar ao Quadro novos Cargos Efetivos criados pelo art. 5º, o cargo abaixo discriminado:

SÍMBOLO	CARGO	QDE	SALÁRIO BASE R$	ATRIBUIÇÃO
PMI-CE-NS 731	Auditor **Fiscal da Receita Municipal, de Nível Superior Completo**	01	1.600,00	I - executar a política de fiscalização e auditoria de tributos de competência da Administração Tributária Municipal, inclusive no que se refere ao exame da escrita, livros e documentos fiscais e contábeis, demonstrações contábeis e financeiras, confeccionados e/ ou declarados por quaisquer meios, além de ações que visem coibir a evasão ou fraude no pagamento de tributos e demais receitas municipais; II - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive, o crédito decorrente das infrações à legislação pertinente; III - manifestar-se em processo do contencioso administrativo tributário; IV - emitir pareceres e manifestações em processos de sua competência e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; V - propor e opinar quanto a regimes especiais de tributação; VI - emitir parecer em processos de restituição, ressarcimento, compensação de tributos, imunidades e renúncias fiscais; VII - propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal; VIII - realizar a fiscalização de tributos e demais receitas municipais; IX - participar da elaboração e execução de programas de treinamento; X - identificar e avaliar distorções nas atividades

	ESPECÍFICA EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS			beneficiamento, armazenamento, industrialização, conservação, acondicionamento e embalagem de alimentos, e outras atividades corretadas ao cargo, dentre elas as previstas em Resoluções normativas e que sejam aplicáveis ao serviço público.
PMI-CE-NM 423	**ELETRICISTA DE AUTOS, DE FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO**	**01**	**1.405,50**	Executar serviços de eletricidade, reparos e manutenção em veículos, máquinas pesadas, e outras atividades que sejam corretas com o cargo.

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Câncio, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará

PMI
A VOLTA DAS REALIZAÇÕES DE NOVO

Mensagem nº 005/2017 Irituia, 21 de junho de 2017.

Exmo. Sr. Vereador Antônio dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Irituia/PA.

Senhor Presidente,

V.Exa. e os demais Vereadores são testemunhas de que a atual administração, quando assumiu em 01 de janeiro passado, encontrou um Concurso Público convocado pela administração anterior, previsto para realização no início de janeiro de 2017. Felizmente, o mesmo foi suspenso por provocação do Ministério Público desta Comarca junto ao Poder Judiciário.

Segundo o Edital daquele concurso, disponibilizado pela FADESP – Fundação de Amparo e de Desenvolvimento da Pesquisa -, da Universidade Federal do Pará – UFPA., contratada pela administração anterior para realizar o concurso, foram disponibilizados 414 (quatrocentos e quatorze) cargos para serem preenchidos.

Exatamente os 414 cargos criados pela Lei nº 389/2016, após a derrota do então Prefeito nas eleições de 2016.

A atual administração, entendendo que deve cumprir a decisão oriunda da Ação Civil Pública em tramitação nesta Comarca, muito embora exista decisão do órgão superior suspendendo a realização do mesmo, expediu o Decreto 035/2017, em que remarcou a sua realização para o mês de setembro deste ano, tempo que considerou necessário à obtenção de um conhecimento maior da máquina administrativa do Município para verificar a efetiva necessidade de preenchimento dos cargos então convocados, bem como para realizar um estudo econômico financeiro para assegurar que a folha de pagamento de pessoal fique dentro do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – , que em seus

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Câncio, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará

RECEBIDO
EM 26/06/2017
AS 10:46H

Jean Gomes Bastos
Tesoureiro

arts. 19, caput[1] e 20, III[2], a estabelecem em um máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da **Receita Corrente Líquida Municipal – RCLM**.

A RCLM, sabe-se, é calculada tomando por base o previsto no art. 1º, VI, "c"[3] e §3º[4], do mesmo artigo, da LRF.

Essa mesma Lei, em seu art. 16, I, prevê que todas as vezes que existir a criação, a expansão ou mesmo o aperfeiçoamento da ação governamental, como é o caso, que acarrete aumento de despesa, deverá existir uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor.

Como os concursados, pela definição do Decreto antes citado, assumirão os seus cargos no próximo exercício, os da Saúde já em 1º de janeiro de 2018, e os da Administração e os da Educação no dia 1º do mês de março, existia a necessidade de que se tenha neste momento, em que se define o número de servidores que se agregarão de forma permanente à administração pública, um valor referencial de RCLM para que, salvo, se ocorrer uma queda muito grande na arrecadação, o Município consiga manter a folha de pagamento de pessoal dentro dos parâmetros previstos na LRF.

Como a LRF prevê que a RCLM seja calculada tomando por base o mês de referência somado aos 11 (onze) meses anteriores, tem-se que essa última, dos meses do ano de 2018, quando os novos concursados entrarão, tomará por base a arrecadação dos meses deste ano de 2017.

Para se ter esse nível de segurança, trabalhou-se com a arrecadação do 1º quadrimestre deste ano, que balizou a elaboração da Prestação de Contas enviada recentemente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -

---

[1] Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinqüenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

[2] III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

[3] IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
(...)
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

[4] § 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

TCM, que totalizou uma RCLM de R$ 17.395.385,32 (dezessete milhões trezentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Esse valor, dividido pelos 04 meses, resultou em uma média mensal de **R$ 4.348.846,33** (quatro milhões trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

Por conveniência administrativa, optou-se por utilizar o percentual de **51,30%** (cinquenta e um ponto três por cento), considerado como **limite prudencial** pelo art. 20, Parágrafo Único[5] LRF. Esse valor será de **R$ 2.230.967,40** (dois milhões duzentos e trinta mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), sendo esse o máximo para pagamento de pessoal, já incluídos pagamento de INSS e demais verbas previstas em lei.

Por primeiro, como os servidores concursados, assim como, aliás, todos os demais trabalhadores brasileiros recebem 13º salário e a administração realiza arrecadação e recebe repasses estadual e federal apenas em 12 (doze), existe a necessidade de a cada mês criar-se uma reserva mínima de 1/12 (um doze avos) da folha de pagamento, equivalente a 8,33 % (oito ponto trinta e três por cento).

Por isso, tem-se que devem ser reservados a cada mês cerca **R$ 185.839,55** (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Diminuindo-se esse valor de **R$ 2.230.967,40,** restam **R$ 2.045.127,90** (dois milhões quarenta e cinco mil cento e vinte e sete reais e noventa centavos).

Esse é o valor referencial para o conjunto dos servidores e não apenas para os novos concursados. Logo, resulta disso a necessidade de resguardarem-se os valores da folha dos atuais concursados e dos comissionados.

Atualmente tem-se a seguinte realidade no Poder Executivo:

SETOR	ESTÁVEIS	COMISSIONADOS	TOTAIS

[5] Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

EDUCAÇÃO	848.012,59	20.000,00	868.012,59
ADMINISTRAÇÃO	205.000	90.000	295.000
SAÚDE	212.717,48	38.569,94	251.287,42
			1.414.299,90

A Educação atualmente tem um total de comprometimento com a folha dos atuais concursados de **R$ 744.188,00** (setecentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais) com professores em sala de aula (60% do FUNDEB) e **R$ 103.824,59** (cento e três mil oitocentos e vinte quatro reais e cinquenta e nove centavos) com o denominado pessoal de apoio, totalizando **R$ 848.012,59** (oitocentos e quarenta e oito mil doze reais e cinquenta e nove centavos).

Já a Saúde possui um comprometimento de **R$ 212.717,48** (duzentos e doze mil setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) e o restante da administração pública, em todas as demais secretarias **R$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais).

Além disso, os cargos comissionados representam **R$ 90.000,00** (noventa mil reais) na administração, **R$ 38.569,94** (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) na Saúde e **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) na Educação.

Reduzindo-se o valor de R$ **1.414.299,90** (um milhão quatrocentos e quatorze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) dos R$ **R$ 2.045.127,90**, tem-se um saldo de **R$ 630.828,00** (seiscentos e trinta mil oitocentos e vinte e oito reais).

Porém, a totalidade desse valor não poderá ser ocupada com servidores concursados. Há necessidade de reservar-se um percentual, seja em nível de prudência em relação ao possível decréscimo da RCLM, seja ainda para atender necessidade de contratações urgentes e emergenciais, previstas no art. 37, IX[6], da Constituição Federal, surgidas com o início de novas atividades em Postos de Saúde, Escolas Municipais, cobertura de licenças médicas e de auxílio-doença concedidos pelo INSS aos concursados, para substituir servidores concursados cedidos a outros entes públicos, e tantas outras. Daí, estabelecer-se um percentual de 10% que representa R$ **63.082,80** (sessenta e três mil e oitenta e dois reais), restando R$ **567.745,20** (quinhentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

[6] IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Após isso, defrontamo-nos com a seguinte situação: se a LRF estabelece um valor máximo para a folha, a lei do FUNDEB estabelece um limite mínimo de gastos de seus recursos de **60%** (sessenta por cento) com **professores em sala de aula**. Isso faz com que grande parte da folha de pagamentos do Município tenha de ser necessariamente de professores em sala de aula. Isso se agrava considerando que na atualidade os recursos do FUNDEB são bastante significativos na Receita Municipal.

No período de janeiro a abril de 2017, o município recebeu **R$ 6.938.905,15** (seis milhões novecentos e trinta e oito mil novecentos e cinco reais e quinze centavos) de FUNDEB, representando uma média mensal de R$ **1.734.726,28** (um milhão setecentos e trinta e quatro reais setecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). 60% desse valor representam **1.040.835,77** (um milhão e quarenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), que é o valor a ser gasto obrigatoriamente com professores em sala de aula.

Como **R$ 744.188,00** já estão sendo pagos aos atuais concursados, tem-se, então, que reservar **R$ 223.091,00** (duzentos e vinte e três mil noventa e um reais) para os novos concursados, já contemplado o 13º anteriormente reservado para alcançar aquele percentual. Esse deve ser o valor para novos professores concursados.

Descontando R$ **223.091,00** dos R$ **567.745,20**, tem-se uma sobra parcial de R$ **344.654,20** (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Ainda no setor da Educação tem-se os novos concursados denominados de **Pessoal de Apoio**. Como a Educação já ocupa o principal dos valores permitidos pelo motivo acima referido, avaliou-se que será possível manter o atendimento com novos cargos dentro do limite de R$ **79.733,00** (setenta e nove mil trezentos e trinta e três reais) já contemplado o 13º anteriormente reservado. Restaram, então, R$ **264.921,20** (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos) para cargos Administração e para a Saúde.

Em relação a esse valor, **60% serão gastos com novos concursados da Saúde e 40% para o restante da administração**, representando respectivamente R$ **158.952,72** (cento e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) e R$ **105.968,48** (cento e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para cada uma, já contemplado também, nesses casos, o 13º anteriormente reservado.

Tem-se então o seguinte quadro de valores em relação ao concurso:

SETOR	VALOR
EDUCAÇÃO	302.824,00
ADMINISTRAÇÃO	105.968,48
SAÚDE	158.952,72
	567.745,20

Ultrapassada essa etapa, a próxima foi a de definir quais os cargos e em que quantidade será ofertada no concurso, obedecida inicialmente a indicação de cada setor, tomando por base as necessidades e o limite acima estabelecido.

Isso totalizou 411 cargos, conforme abaixo descriminado:

1- **EDUCAÇÃO**: 199 Cargos.

a) Professor de Educação Básica – 80;
b) Professor de Educação Física – 12;
c) Coordenador Pedagógico – 08;
d) Servente - 60;
e) Auxiliar de Serviços Gerais – 10;
f) Assistente Educacional – 15;
g) Motorista Categoria "D" – 03;
h) Vigia – 10;
i) Nutricionista – 01.

2- **SAÚDE**: 108 Cargos.

a) Médico Veterinário – 01;
b) Odontólogo – 02;
c) Psicólogo – 01;
d) Fonoaudiólogo – 01;
e) Fisioterapeuta – 01;
f) Assistente Social – 03;
g) Nutricionista – 01;
h) Terapeuta Ocupacional – 01;
i) Farmacêutico – 01;
j) Enfermeiro – 06;
k) Professor de Educação Física – 01;
l) Técnico de Enfermagem – 30;

m) Técnico em Saúde Bucal – 03;
n) Técnico em Laboratório – 02;
o) Técnico em Radiologia – 01;
p) Digitador – 02;
q) Assistente Administrativo – 20;
r) Auxiliar de Serviços Gerais – 15;
s) Vigia – 04;
t) Cozinheira – 03;
u) Motorista Categoria "D" – 06;
v) Recepcionista – 02;
w) Agente de Vigilância Sanitária – 01.

3- **ADMINISTRAÇÃO**: 104 Cargos.

a) Engenheiro Agrônomo – 01;
b) Engenheiro de Alimento – 01;
c) Médico Veterinário – 01;
d) Técnico em Agropecuária – 04;
e) Carpinteiro – 03;
f) Pedreiro – 03;
g) Eletricista Civil – 03;
h) Assistente Social – 02;
i) Recepcionista – 03;
j) Fiscal – 04;
k) Operador de Máquinas Pesadas – 02;
l) Motorista Categoria "D" – 03;
m) Mecânico de Máquinas Pesadas – 01;
n) Eletricista de Autos – 01
o) Auxiliar de Serviços Gerais – 20;
p) Assistente Administrativo – 20;
q) Vigia – 30;
r) Professor de Música – 02.

Mas nesse trabalho constataram-se duas realidades. A primeira, de que existem cargos que são necessários à administração pública e que não foram contemplados na Lei nº 389/2016. A segunda, de que existe a necessidade de aumentar-se, até de forma significativa, a quantidade de alguns dos cargos criados pela mesma lei. A terceira, a necessidade de mudança de algumas

nomenclaturas de cargos. Por fim, para realizar a agregação de alguns cargos que possuem atribuições muito semelhantes.

Essas modificações são essenciais para a retomada do Concurso, para que constem no novo edital, que deverá ser publicado, modificando o anterior.

Como o Decreto nº 035/2017 previu a realização do concurso para o mês de setembro, existe certa urgência à apreciação deste projeto.

Editada à nova Lei, a Comissão criada pelo Decreto antes referido deverá reunir-se com a FADESP para definir a data de realização do concurso e, ainda, as modificações que deverão constar nesse novo edital.

Nesse momento, é necessário ressaltar que a decisão da atual administração, diferente da administração anterior, é de chamar a assumirem o cargo todos os aprovados no número de vagas que forem previstas no concurso, ficando os demais aprovados como classificados para a eventualidade de chamada durante o período de validade do mesmo.

Não obstante, existem situações que vem causando intranquilidade à atual administração e que podem ter ingerência na realização do concurso.

A primeira refere-se aos seguidos bloqueios sofridos na quota destinada ao município de Irituia, parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, 2ª principal receita do município, em razão de não pagamento do INSS dos servidores pela Administração passada.

O Município, no mês de abril de 2017, sofreu bloqueio da quase integralidade do FPM, ficando fora apenas as verbas de dedução do FUNDEB e da SAÚDE. De um total de **R$ 1.358.498,80** (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), houve bloqueio naquele mês pelo INSS de **R$ 855.198,13** (oitocentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e treze centavos), divididas nas seguintes rubricas:

RFB-PREV-PARC53 – R$ 201.494,13

RFB-PREV-OB COR – R$ 527.108,71

RFB-PREV-OB DEV- R$ 126.595,29

Isso representou 62,95% do FPM recebido naquele mês.

Tal evento já havia ocorrido nos meses anteriores, conforme quadro a seguir, com informações extraídas dos extratos de FPM daqueles meses:

MÊS	TOTAL FPM	RFB-PREV-PARC53	RFB-PREV-OB COR	RFB-PREV-OB DEV	TOTAL DEDUÇÕES
jan/17	1403754,1	14037,51	315347,12	140130,79	469.515,42
fev/17	1799574,97	19904,52	148874,92	65494,48	234.273,92
mar/17	1127543,98	19904,52	100394,24	44057,54	164.356,3

Esses valores somados representaram no quadrimestre **R$ 1.723.343,77** (um milhão setecentos e vinte e três mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).

Se esses bloqueios voltarem a ocorrer na mesma intensidade, não haverá condições de realizar o concurso e muito menos de realizar qualquer nomeação.

A segunda refere-se ao grande número de servidores concursados cedidos para órgãos de administração pública estadual, com ônus para o Município, inclusive para o Poder Judiciário, o que se constitui em elevada despesa para o Município. Estivessem esses servidores atuando na administração pública municipal, as atividades desenvolvidas pelos mesmos não teriam de ser realizadas por servidor temporário, como vem sendo feito e os valores pagos com essas contratações poderiam estar sendo aplicados em outras necessidades públicas. Número equivalente poderia, inclusive, compor o novo concurso. Essas cessões serão objeto futuramente de apreciação caso a caso.

A terceira, já ventilada anteriormente, refere-se à eventualidade de ocorrer nesse momento de crise uma queda na arrecadação para além da reserva que foi feita. Nesse caso, ter-se-á necessariamente de reduzir o número daqueles que serão chamados ao exercício do cargo.

Por fim, Exa., tenho, como demonstrado, que as modificações propostas no Projeto de Lei são essenciais à retomada do concurso, visto serem necessárias ao novo edital que deverá ser baixado, no máximo no início do mês de agosto, modificando o anterior.

Por esse motivo, solicito que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, na forma prevista no art. 50, da Lei Orgânica deste Município, bem como nos termos do art. 16, §3º, I, do mesmo diploma legal, por meio deste,

PMI
A VOLTA DAS REALIZAÇÕES DE NOVO

CONVOCO esta Câmara Municipal para, em sessões extraordinárias diárias, quantas se fizerem necessárias, apreciá-lo durante o período de 1º a 15 de julho de 2017.

Atenciosamente,

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA

Prefeita de Irituia/PA.

Prefeitura Municipal de Irituia
CNPJ: 05.193.123/0001-00

Ofício nº 218/2017-GAB/PREF Irituia-PA, 30 de junho de 2017

À: Sua Excelência Senhor Vereador Antônio dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Irituia/PA.

Assunto: Encaminhamento de Emenda Aditiva

Senhor Presidente,

Por meio deste, com fundamento no art. 191, do Regimento Interno desse Poder, combinado com o art. 194[1], do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do nosso Estado, utilizado em razão de situação de omissão no primeiro, encaminho, em anexo, emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 005/2017, recentemente enviado à apreciação desse Poder.

Tal emenda se justifica pela necessidade de se criar um cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, de nível superior, permitindo assim que no exercício seguinte, após a posse do mesmo, tenha-se um servidor concursado, com atribuição específica, para realizar as ações relacionadas à arrecadação tributária própria do Município, que esta administração pretende dinamizar.

Tal omissão ocorreu em razão do grande número de cargos que foram objeto de verificação para inclusão no concurso público que se pretende que seja realizado em setembro do corrente (411 cargos).

Para a definição das atribuições do cargo, adotaram-se como referência as previstas no art. 22, da Lei nº 9.154, de 13 de novembro de 2015, do Município de Belém.

Esperando que a emenda seja apreciada e aprovada, despeço- me desejando as mais cordiais saudações democráticas.

Atenciosamente,

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal

Recebido em 30/06/17 10:16 H

[1] Art. 194. Os Tribunais e o Ministério Público poderão apresentar emendas a projetos de suas iniciativas enquanto a matéria estiver na pendência de parecer, nas Comissões. Parágrafo único. O Governador do Estado, além da fase referida neste artigo, poderá apresentar emendas a projeto de sua iniciativa durante as discussões, e, neste último caso, se o projeto estiver submetido a prazo, o que foi inicialmente fixado deve ser reaberto, por igual duração, devendo ser ouvidas, novamente, as Comissões que tenham opinado sobre a matéria.

Memorando n.º007/2017 Irituia/PA, 26 de Junho de 2017.

Ao Exmo. Vereador

Sr. ESDRA CAITANO DE MEDEIROS (DEM)

Assunto: Encaminhamento à Comissão de Economia e Finanças do Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017, de autoria da Exma. Prefeita Municipal de Irituia Sra. Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa,para análise, discussão e emissão de Parecer.

Atenciosamente

ANTONIO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Irituia
Biênio 2017/2018

Recebido: ____/____/_____.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER nº 007/2017.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017, de autoria da Exma. Prefeita Municipal de Irituia Sra. Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa, que ***"Modifica quantitativos, nomenclaturas, escolaridade exigida e atribuições de cargos criados pela Lei nº 389/2016, cria novos cargos e dá outras providências."***

Solicita a alcaide, com fundamento no art. 50, da LOI, a apreciação em caráter de **URGENCIA**.

Segundo noticia a referida proposição, visa ao preenchimento dos cargos públicos mediante a previa realização do concurso público do município, medida mais que oportuna,pois também é necessária, e isso porque se amolda a Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. II).

Também foi apresentado por parte do Poder Executivo, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017, que cria o Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, de nível superior, com atribuição especifica, para realizar as ações relacionadas a arrecadação tributária própria do Município de Irituia.

Outro ponto sensível da referida proposição diz respeito a análise do impacto orçamentário-financeiroque causará no Poder Executivo e como se pode verificar, tal questão foi cuidadosamente verificada conforme é noticiada na Justificativa do Projeto, o que demonstra a necessária preocupação fiscal de seu autor.

Outrossim, em atenção ao contido no artigo 27, §1º, I, da LOI c/c art. 44, II, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Economia e Finanças para análise, discussão e emissão de Parecer, do que constatou-se, tratar de medida de natureza legislativa, estando de acordo com a LOI e o Regimento Interno, o que evidencia estar apto ou em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017 e sua emenda Aditiva,** de autoria da chefe do Poder Executivo municipal.

É o nosso ***PARECER***, que ora submeto a augusta apreciação de Vossas Excelências.

Irituia - PA, 28 de Junho de 2017.

EDNELSON DE OLIVEIRA SOARES
Vereador Relator - SD

Aprovo por Unanimidade de Votos
Data, 26/06/17
Presidente da Comissão

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Câncio, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará

Memorando n.º007/2017 Irituia/PA, 26 de Junho de 2017.

Ao Exmo. Vereador

Sr. ESDRA CAITANO DE MEDEIROS (DEM)

Assunto: Encaminhamento à Comissão de Economia e Finanças do Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017, de autoria da Exma. Prefeita Municipal de Irituia Sra. Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa,para análise, discussão e emissão de Parecer.

Atenciosamente

ANTONIO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Irituia
Biênio 2017/2018

Recebido: ____/____/_____.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER nº 007/2017.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017, de autoria da Exma. Prefeita Municipal de Irituia Sra. Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa, que ***"Modifica quantitativos, nomenclaturas, escolaridade exigida e atribuições de cargos criados pela Lei nº 389/2016, cria novos cargos e dá outras providências."***

Solicita a alcaide, com fundamento no art. 50, da LOI, a apreciação em caráter de **URGENCIA**.

Segundo noticia a referida proposição, visa ao preenchimento dos cargos públicos mediante a previa realização do concurso público do município, medida mais que oportuna,pois também é necessária, e isso porque se amolda a Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. II).

Também foi apresentado por parte do Poder Executivo, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017, que cria o Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, de nível superior, com atribuição especifica, para realizar as ações relacionadas a arrecadação tributária própria do Município de Irituia.

Outro ponto sensível da referida proposição diz respeito a análise do impacto orçamentário-financeiroque causará no Poder Executivo e como se pode verificar, tal questão foi cuidadosamente verificada conforme é noticiada na Justificativa do Projeto, o que demonstra a necessária preocupação fiscal de seu autor.

Outrossim, em atenção ao contido no artigo 27, §1º, I, da LOI c/c art. 44, II, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Economia e Finanças para análise, discussão e emissão de Parecer, do que constatou-se, tratar de medida de natureza legislativa, estando de acordo com a LOI e o Regimento Interno, o que evidencia estar apto ou em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2017, de 21/06/2017 e sua emenda Aditiva,** de autoria da chefe do Poder Executivo municipal.

É o nosso ***PARECER***, que ora submeto a augusta apreciação de Vossas Excelências.

Irituia - PA, 28 de Junho de 2017.

EDNELSON DE OLIVEIRA SOARES
Vereador Relator - SD

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Câncio, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará

Aprovo por Unanimidade de Votos
Data, 26/06/17
Presidente da Comissão

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Às 09:00 horas, do dia 28 de Junho de dois mil e dezessete, no Plenário do Palácio Magalhães Barata - Câmara Municipal de Irituia, sob a Presidência do Vereador ESDRA CAITANO DE MEDEIROS e das presenças dos Exmos. Vereadores Srs. ANTONIO DOS SANTOS SOARES, CLEBSON CASTRO, JORGE WILLIANS, JOSÉ RIBAMAR, OSVALDINO BARBOSA, MANOEL AGOSTINHO, MANOEL LUCILO, ANDRÉ SILVA, MIGUEL ANGELO, EDNELSON DE OLIVEIRA, JARDENILSON TEIXEIRA e ainda da Exma. Vereadora Sra. BARBARA LEAL, o Advogado da Câmara Municipal Sr. César Augusto Assad Filho e o Sr. Secretário Municipal de Administração da Prefeitura,realizou-se a presente reunião da Comissão de Economia e Finanças para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Análise, discussão, e emissão de Parecer do **Projeto de Lei nº 005/2017, de 21/06/2017**, de autoria da Exma. Prefeita Municipal de Irituia Sra. Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa, que ***"Modifica quantitativos, nomenclaturas, escolaridade exigida e atribuições de cargos criados pela Lei nº 389/2016, cria novos cargos e dá outras providências, bem como a Emenda Aditiva ao Projeto, que cria o Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, de nível superior."***

Analisados e discutidos, foi a referida proposição acima especificada, votada e aprovada a **UNANIMIDADE** pelos Membros desta Comissão, que para constar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros e comunicadaà Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irituia, para ciência e ulteriores de direito.

Sala das Comissões, Irituia – PA, em 28 de Junho de 2017.

ESDRA CAITANO DE MEDEIROS
Vereador Presidente – DEM

EDNELSON DE OLIVEIRA SOARES
Vereador Relator - SD

MIGUEL ANGELO CUNHA DE OLIVEIRA
Vereador Membro – PR

Memorando n.º005/2017 Irituia/PA, 28 de Junho de 2017.

À Exma. Vereadora

Sra. BARBARA HELENA CORDEIRO LEAL (PT)

Presidente da Comissão de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS.

Assunto: Encaminhamento, com fundamento no art. 36, §2º, do RICMI, do Parecer favorável da Comissão de Economia e Finanças, a respeito do Projeto de Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017, de autoria da Exma. Prefeita Municipal Sra. Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa, que ***"Modifica quantitativos, nomenclaturas, escolaridade exigida e atribuições de cargos criados pela Lei nº 389/2016, cria novos cargos e dá outras providências."***

Atenciosamente

ESDRA CAITANO DE MEDEIROS
Vereador Presidente – DEM
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Recebido: ____/____/_____.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS.

Às 10:00h, do dia 28 do mês de Junho de dois mil e dezessete, no Plenário do Palácio Magalhães Barata - Câmara Municipal de Irituia, sob a Presidência da Vereadora BARBARA HELENA CORDEIRO LEAL (PT), e também presentes os Exmos. Vereadores Srs. ANTONIO DOS SANTOS SOARES, CLEBSON CASTRO, JORGE WILLIANS, JOSÉ RIBAMAR, OSVALDINO BARBOSA, MANOEL AGOSTINHO, MANOEL LUCILO, ANDRÉ SILVA, MIGUEL ANGELO, EDNELSON DE OLIVEIRA, JARDENILSON TEIXEIRA, o Advogado da Câmara Municipal Sr. César Augusto Assad Filho, o Sr. Secretário Municipal de Administração da Prefeitura, realizou-se a presente reunião da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Análise, discussão, e emissão de Parecer do **Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017**, de autoria da Exma. Prefeita Municipal de Irituia Sra. Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa, que ***"Modifica quantitativos, nomenclaturas, escolaridade exigida e atribuições de cargos criados pela Lei nº 389/2016, cria novos cargos e dá outras providências, bem como a Emenda Aditiva ao Projeto, que cria o Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, de nível superior."***

Analisados e discutidos, foi o referido Projeto de Lei acima especificado, votado e aprovado a **UNANIMIDADE** dos Membros desta Comissão, que para constar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros e comunicadaà Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irituia, para ciência e ulteriores de direito.

Sala das Comissões, Irituia – PA, em 28 de Junho de 2017.

BARBARA HELENA CORDEIRO LEAL
Vereadora Presidente - PT

ESDRA CAITANO DE MEDEIROS
Vereador Relator – DEM

CLEBESON CASTRO DOS SANTOS SILVA
Vereador Membro - SD

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n° 05/2017, de 21/06/2017 e sua emenda Aditiva.

É o nosso ***PARECER***, que ora submeto a augusta apreciação de Vossas Excelências.

Irituia - PA, 28 de Junho de 2017.

ESDRA CAITANO DE MEDEIROS
Vereador Relator - DEM

Aprovo por Unanimidade de Votos
Data, ____/____/____
Presidente da Comissão

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Câncio, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER nº 007/2017.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017, de autoria da Exma. Prefeita Municipal de Irituia Sra. Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa, que ***"Modifica quantitativos, nomenclaturas, escolaridade exigida e atribuições de cargos criados pela Lei nº 389/2016, cria novos cargos e dá outras providências."***

Solicita a alcaide, com fundamento no art. 50, da LOI, a apreciação em caráter de **URGENCIA**.

A matéria tratada no referido Projeto de lei já foi objeto de análise, discussão e aprovação no âmbito da Comissão de Economia e Finanças. Destaca-se, igualmente, que trata-se de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o art. 61, §1º, II, a, da Constituição Federal c/c art. 48, I, da Lei Orgânica de Irituia, de modo que esse aspecto está regularmente atendido.

Outrossim, foi apresentado Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017, que cria o Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, de nível superior, com atribuição especifica, para realizar as ações relacionadas a arrecadação tributária própria do Município de Irituia.

Assim, em continuidade ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do disposto pelo artigo 27, §1º, I, da LOI c/c art. 44, I, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando ainda de acordo com os artigos da Constituição Federal, da LOI e do Regimento Interno acima indicados, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS.

Às 10:00h, do dia 28 do mês de Junho de dois mil e dezessete, no Plenário do Palácio Magalhães Barata - Câmara Municipal de Irituia, sob a Presidência da Vereadora BARBARA HELENA CORDEIRO LEAL (PT), e também presentes os Exmos. Vereadores Srs. ANTONIO DOS SANTOS SOARES, CLEBSON CASTRO, JORGE WILLIANS, JOSÉ RIBAMAR, OSVALDINO BARBOSA, MANOEL AGOSTINHO, MANOEL LUCILO, ANDRÉ SILVA, MIGUEL ANGELO, EDNELSON DE OLIVEIRA, JARDENILSON TEIXEIRA, o Advogado da Câmara Municipal Sr. César Augusto Assad Filho, o Sr. Secretário Municipal de Administração da Prefeitura, realizou-se a presente reunião da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Análise, discussão, e emissão de Parecer do **Projeto de Lei nº 005/2017, de 21/06/2017**, de autoria da Exma. Prefeita Municipal de Irituia Sra. Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa, que ***"Modifica quantitativos, nomenclaturas, escolaridade exigida e atribuições de cargos criados pela Lei nº 389/2016, cria novos cargos e dá outras providências, bem como a Emenda Aditiva ao Projeto, que cria o Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, de nível superior."***

Analisados e discutidos, foi o referido Projeto de Lei acima especificado, votado e aprovado a **UNANIMIDADE** dos Membros desta Comissão, que para constar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros e comunicadaà Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irituia, para ciência e ulteriores de direito.

Sala das Comissões, Irituia – PA, em 28 de Junho de 2017.

BARBARA HELENA CORDEIRO LEAL
Vereadora Presidente - PT

ESDRA CAITANO DE MEDEIROS
Vereador Relator – DEM

CLEBESON CASTRO DOS SANTOS SILVA
Vereador Membro - SD

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER nº 007/2017.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017, de autoria da Exma. Prefeita Municipal de Irituia Sra. Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa, que ***"Modifica quantitativos, nomenclaturas, escolaridade exigida e atribuições de cargos criados pela Lei nº 389/2016, cria novos cargos e dá outras providências."***

Solicita a alcaide, com fundamento no art. 50, da LOI, a apreciação em caráter de **URGENCIA**.

A matéria tratada no referido Projeto de lei já foi objeto de análise, discussão e aprovação no âmbito da Comissão de Economia e Finanças. Destaca-se, igualmente, que trata-se de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o art. 61, §1º, II, a, da Constituição Federal c/c art. 48, I, da Lei Orgânica de Irituia, de modo que esse aspecto está regularmente atendido.

Outrossim, foi apresentado Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 005/2017, de 21/06/2017, que cria o Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, de nível superior, com atribuição especifica, para realizar as ações relacionadas a arrecadação tributária própria do Município de Irituia.

Assim, em continuidade ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do disposto pelo artigo 27, §1º, I, da LOI c/c art. 44, I, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando ainda de acordo com os artigos da Constituição Federal, da LOI e do Regimento Interno acima indicados, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 05/2017, de 21/06/2017 e sua emenda Aditiva.

É o nosso ***PARECER***, que ora submeto a augusta apreciação de Vossas Excelências.

Irituia - PA, 28 de Junho de 2017.

ESDRA CAITANO DE MEDEIROS
Vereador Relator - DEM

04.305.595/0001-44
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA
Rua Cel João Câncio, Nº 09
Centro - CEP: 68.655-000
Irituia - Pará

Aprovo por Unanimidade de Votos
Data, ____/____/____

Presidente da Comissão